



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

[www.pontal.sp.gov.br](http://www.pontal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal)

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 1 de 31

### SUMÁRIO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2  |
| Decretos .....                      | 2  |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 4  |
| Extrato .....                       | 4  |
| <b>Terceiro Setor</b> .....         | 14 |
| Termo de Colaboração .....          | 14 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pontal.sp.gov.br](http://www.pontal.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86  
Rua Guilherme Silva, nº 337  
Telefone: (16) 3953-9999  
Site: [www.pontal.sp.gov.br](http://www.pontal.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal)

#### Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05  
Rua Macir Ramazini, nº 1.239  
Telefone: (16) 3953-2616  
Site: [www.camaraPontal.sp.gov.br](http://www.camaraPontal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pontal.sp.gov.br](http://www.pontal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

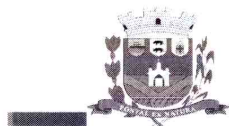
Ano IX | Edição nº 1486

Página 2 de 31

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



PREFEITURA DE  
**PONTAL**  
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

**Secretaria de Gabinete**  
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro  
14180-000 – Pontal-SP - Brasil  
Telefone: (16) 3953-9999

**DECRETO Nº 036 DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, prefeito do município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Artigo 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ficará com a seguinte composição:

**Um Representante da Secretaria Municipal de Ensino:**

**Titular:** Elizangela Aparecida Jacomini Severino

**Suplente:** Andresa Aparecida Costa da Silva

**Dois Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal, sendo 1 (um) da Educação Infantil e 1 (um) do Ensino Fundamental:**

**Titular:** Ana Paula Segantini

**Suplente:** Terezinha Oliveira da Terezinha Oliveira da Rocha

**Titular:** Rosária Mastrângelo de Castro

**Suplente:** Luana Jacqueline Dutra Turcato

**Um Representante dos Diretor/Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais:**

**Titular:** Maria Socorro Nogueira

**Suplente:** Josélia Paes Pereira Bregge

**Um Representante de Servidores de Apoio Administrativo ou Operacional das Escolas Públicas Municipais:**

**Titular:** Lázara Aparecida Silva de Paula

**Suplente:** Marilene Vilela Trevelatto Quaranta

**Um Representante de Pais ou Responsáveis legais de Alunos com matrícula ativa nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:**

**Titular:** Mariana Pavaneli de Souza

**Suplente:** Letícia Rafaela Madureira Costa Fonseca

**Um Representante das Escolas Públicas Estaduais:**

**Titular:** Ariane Flávia Papini

**Suplente:** Talita Oliveira Siquieri

**Um Representante das Escolas pertencentes a Rede Privada de Ensino:**

**Titular:** Ana Carolina Marques

**Suplente:** Lucy Helena Ravagnani Rosa

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO – FONE (16)3953-9999 – FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL—SP



# DIÁRIO OFICIAL

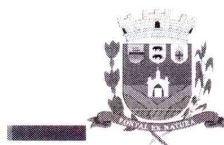
## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 3 de 31



PREFEITURA DE  
**PONTAL**  
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

### Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro  
14180-000 – Pontal-SP - Brasil  
Telefone: (16) 3953-9999

#### Um Representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

**Titular:** Angélica Márcia Bernardo Faria

**Suplente:** Ana Maria Degaspari Leite

#### Um Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

**Titular:** Maysa Kelly Carvalho

**Suplente:** Sebastião Baptista Ramos Neto

#### Um Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACSFUNDEB):

**Titular:** José Aparecido de Souza

**Suplente:** Rita de Cássia Soares Cansian

#### Um Representante da Modalidade da Educação Especial:

**Titular:** Denise Mendonça da Silva

**Suplente:** Hanna Paula Nunes

#### Um Representante das Entidades Sindicais da Categoria dos Profissionais da Educação Básica ou do Magistério:

**Titular:** Rafael Moreira Ribeiro

**Suplente:** Varlei Batista de Souza

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 032 de 05 de abril de 2023.

**MUNICIPIO DE PONTAL**

Em 21 de março de 2024.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado em local de costume, na data supra.

RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO – FONE (16)3953-9999 – FAX (16)3953-1250 – CEP 14.180-00 – PONTAL – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 4 de 31

### Licitações e Contratos

#### Extrato



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 073/2.024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 214/2.023

PROCESSO N°. 305/2.023

#### OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Aos 21 (Vinte e Um) dias do mês de fevereiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.528.442/0001-17, sediada na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, no bairro: Distrito Industrial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.035-510, representado pela sua Representante legal, a Sra. **Edna Maria da Cruz Faitarone**, portadora do (RG: 16.397.807-4 e CPF: 080.745.218-18), à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

| Item | Qtd.   | Unidade           | Marca    | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|--------|-------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 10   | 12.000 | Embalagem de 400g | LE PETIT | <b>BOLACHA TIPO CREAM-CRACKER:</b> A empresa deverá apresentar registro no Ministério da Saúde (DINAL), ficha técnica emitida pelo fabricante e assinada, laudo bromatológico completo expedido por laboratório oficial, com exames: organoléptico, físico-químico, microscópico e microbiológico, com validade de 180 dias também na entrega do produto no almoxarifado. O produto deverá estar de acordo com NTA-48 do Decreto Estadual nº. 12.486 de 20/10/78. A embalagem deverá ser em papel celofane ou polipropileno, com 400g, contendo prazo de validade e número do lote, conforme legislação vigente. | R\$ 3,82       | R\$ 45.840,00 |
| 11   | 12.000 | Embalagem de 400g | LE PETIT | <b>BOLACHA DE LEITE:</b> com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. A empresa deverá apresentar registro no Ministério da Saúde (DINAL), ficha técnica emitida pelo fabricante e assinada, laudo bromatológico completo expedido por laboratório oficial, com exames: organoléptico, físico-químico, microscópico e microbiológico, com validade de 180 dias também na                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 3,56       | R\$ 42.720,00 |

EDNA MARIA DA  
CRUZ  
FAITARONE (08074521818)  
21/02/24





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 5 de 31



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

|    |        |                   |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |               |
|----|--------|-------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
|    |        |                   |          | entrega do produto no almoxarifado. O produto deverá estar de acordo com NTA-48 do Decreto Estadual, nº. 12.486 de 20/10/78. A embalagem deverá ser em papel celofane ou polipropileno, com aproximadamente 400g, contendo prazo de validade e número do lote, conforme legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |               |
| 12 | 12.000 | Embalagem de 400g | LE PETIT | <b>BOLACHA DOCE MAISENA:</b> bolacha doce, tipo maisena. A empresa deverá apresentar registro no Ministério da Saúde (DINAL), ficha técnica emitida pelo fabricante e assinada, laudo bromatológico completo expedido por laboratório oficial, com exames: organoléptico, físico-químico, microscópico e microbiológico, com validade de 180 dias também na entrega do produto no almoxarifado. O produto deverá estar de acordo com NTA-48 do Decreto Estadual, nº. 12.486 de 20/10/78. A embalagem deverá ser em papel celofane ou polipropileno, com aproximadamente 400g, contendo prazo de validade e número do lote, conforme legislação vigente. | R\$ 3,56 | R\$ 42.720,00 |
| 15 | 2.500  | Embalagem de 200g | CAPIM AR | <b>CHÁ MATE:</b> Mate queimado, sabor natural, constituído de folhas, hastes, pecíolos e pendúculos fragmentados, são, limpos e dessecados, embalado internamente em papel impermeável e externamente em papel cartão pesando 200 (duzentos)g, devendo constar na embalagem externa dados de identificação, procedência e validade superior a 12 meses. Produto e embalagem deverão estar de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 12 (doze) meses. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA e SIF).                                                                                                 | R\$ 2,87 | R\$ 7.175,00  |

EDNA MARIA DA  
CUNHA  
FATARENE 030345  
2019



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 6 de 31



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

|    |       |              |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |          |               |
|----|-------|--------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 19 | 2.000 | Pacote 1 kg  | CARAJÁ   | <p><b>COLORAU EM PÓ FINO:</b> colorau ou colorífico deve ser preparado com matérias primas de boa qualidade, não apresentar cheiro acre ou rançoso, além de não conter substâncias estranhas à sua composição normal. Produto natural em pó fino extraído da semente de urucum, de coloração vermelha-alaranjada. Pode ser adicionado de fubá, desde que o urucum seja o ingrediente em maior quantidade. SEM SAL. Sem outros ingredientes. Não é permitida a presença de sujidades, parasitas ou larvas. Suas características físico-químicas, microbiológicas e de embalagem devem estar de acordo com a legislação vigente. EMBALAGEM PRIMÁRIA: sacos plásticos (polietileno ou polipropileno), hermeticamente selados, devendo conter marca, data de fabricação e/ou lote, lista de ingredientes, data de validade, procedência. Validade de, no mínimo, 12 meses.</p> | R\$ 7,36 | R\$ 14.720,00 |
| 21 | 1.000 | Pacote 500 g | AGROB AL | <p><b>FARINHA DE MILHO:</b> produto obtido do grão de milho desgerminado ou não, previamente macerado, socado e peneirado. A empresa deverá apresentar registro no Ministério da Saúde (DINA), ficha técnica emitida e assinada pelo fabricante, laudo bromatológico completo expedido por laboratório oficial, com exames: organoléptico, físico-químico, microscópico e microbiológico com validade de 180 dias, também na entrega do produto no almoxarifado. O produto deverá estar de acordo com a NTA-34 do Decreto Estadual nº. 12.486 de 20/10/78. A embalagem deverá ser em saco plástico transparente, atóxico, com 500g, contendo marca, número de lote e/ou data de fabricação, prazo de</p>                                                                                                                                                                   | R\$ 1,72 | R\$ 1.720,00  |

EDNA MARIA DA  
CRUZ  
FAITARONE 6807  
4571818



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 7 de 31



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

|    |       |                   |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |               |
|----|-------|-------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|
|    |       |                   |           | validade e demais informações exigidas na legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |               |
| 27 | 800   | Embalagem de 250g | TRISAN TI | <b>FERMENTO EM PÓ QUÍMICO:</b> produto formado de substância ou mistura de substâncias químicas que pela influência do calor e/ou umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amido ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Tipo em pó, composto de amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Não contém glúten. Acondicionada em frasco plástico, hermeticamente fechado, capacidade de 250 (duzentos e cinquenta) g. Validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).                                         | R\$ 5,29  | R\$ 4.232,00  |
| 32 | 1.000 | Pacote de 1 kg    | MULAC     | <b>LEITE EM PÓ INTEGRAL:</b> enriquecido com vitaminas e minerais: embalagem de 01 (um) kg. embalagem aluminizada, instantâneo com alta diluição, pó fino sem grumos, enriquecido com vitaminas a, c, d, b1, b2, b6, b12, h, pp, ácido fólico e minerais ferro, iodo e zinco, não deve conter glúten. Composição mínima na porção de 100 (cem)g. Valor energético máximo de 500 kcal, carboidrato máximo de 40g, proteína mínima de 27g, gorduras totais mínima de 26g, cálcio mínimo de 900mg, vitamina h mínima de 35mcg, ferro mínimo de 15mg. Embalagem primária: saco plástico metalizado (aluminizado), atóxico, hermeticamente fechado por termos-soldagem vertical e horizontal, contendo 01 (um) kg., devidamente rotulado conforme legislação vigente ou | R\$ 26,33 | R\$ 26.330,00 |

EDNA MARIA DA  
CRUZ  
FATTAIONE:0807  
4521818



Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

**Quinta-feira, 21 de março de 2024**

Ano IX | Edição nº 1486

Página 8 de 31



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

|    |        |                      |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |                |
|----|--------|----------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
|    |        |                      |            | latas de alumínio com peso aproximado de 1 (um) Kg. O produto deve ter registro no ministério da agricultura. Validade de 12 (doze) meses e demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA e SIF).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |                |
| 33 | 55.000 | Embalagem de 1 Litro | TERRA VIVA | <b>LEITE INTEGRAL LONGA VIDA:</b> leite de vaca integral homogeneizado, submetido ao processo de ultrapasteurização, U.H.T., composição mínima por litro: valor energético 550 (quinhentos e cinquenta) kcal, carboidrato 40 (quarenta) g, proteína 29 (vinte e nove) g, lipídios 30 (trinta) g e gordura totais mínimas 03 (tres) %, envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas - embalagem Cartonada Longa Vida 1.000 ml cada. Validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA e SIF).               | R\$ 3,98 | R\$ 218.900,00 |
| 37 | 20.000 | Pacote de 500 g      | Q'DELICIA  | <b>MACARRÃO PARAFUSO:</b> Especificação mínima: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (100g de farinha de trigo deve fornecer no mínimo 4,2 mg de ferro e 150 mcg de ácido fólico (RCD 344 – 13/12/02), ovo pasteurizado integral (colesterol e albumina) e corante natural de urucum e curcuma mais beta caroteno (pro-vitamina A) adicionados com água e submetidos a processo tecnológico adequado. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente (RDC 263 de 22/09/05) e decreto 12.486/78, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (NTA 49 – Massas alimentícias ou macarrão). Embalagem de sacos em polietileno atóxica. | R\$ 1,90 | R\$ 38.000,00  |

EDNA MARIA DA CRUZ  
FAITARONE.060745218  
18

Município de Pontal - SP





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 9 de 31



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

|                    |        |                     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |                       |
|--------------------|--------|---------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------|
|                    |        |                     |       | com conteúdo líquido de 0,5 kg, devidamente lacrado. Validade mínima de 12 meses da entrega do produto.                                                                                                                                                                                                                                                           |          |                       |
| 40                 | 20.000 | Embalagem de 900 ml | COAMO | <b>ÓLEO DE SOJA REFINADO:</b> frascos de 900 ml. Produto alimentício, originário de soja, refinado dentro de padrão rigoroso de qualidade com obtenção de óleo claro, sem cheiro, leve e saudável. Validade de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA e SIF). | R\$ 5,73 | R\$ 114.600,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |        |                     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          | <b>R\$ 556.957,00</b> |

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 214/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº .214/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

EDNA MARIA  
DA CRUZ  
FAITARONE  
8074521818



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 10 de 31



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 214/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 214/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Nadia Iara Ramiris Maronesi**, Telefone: (16) 3953-1875, email: [cpiloto\\_pontal@yahoo.com.br](mailto:cpiloto_pontal@yahoo.com.br), e pela Detentora da Ata a Sra. **Edna Maria da Cruz Faitarone**, Telefone: (17) 3211-2030, email: [nutricionale@nutricionale.com.br](mailto:nutricionale@nutricionale.com.br) e/ou [juridico@nutricionale.com.br](mailto:juridico@nutricionale.com.br); a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

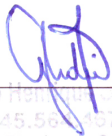
1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Edna Maria da Cruz Faitarone**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL  
José Carlos Neves Silva  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

#### TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

  
Eduardo Lascala Mari  
RG: 45.588.497-3  
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

EDNA MARIA DA CRUZ  
FAITARONE:08074521818

Assinado de forma digital por  
EDNA MARIA DA CRUZ  
FAITARONE:08074521818  
Dados: 2024.02.28 16:48:31 -03'00'

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS(...)  
Edna Maria da Cruz Faitarone  
Representante Legal  
Detentor da Ata

  
NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 11 de 31



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 074/2.024 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 214/2.023 PROCESSO N°. 305/2.023

#### OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Aos 21 (Vinte e Um) dias do mês de fevereiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA**, CNPJ nº 07.612.306/0001-48, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 220ª, no Centro da cidade de Nuporanga/SP, CEP: 14.670-000, representado pelo seu Proprietário, o Sr. **Edi Carlos Peron dos Santos**, portador do (RG: 27.766.067-1 e CPF 253.892.158-93), residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 220ª, no Centro da cidade de Nuporanga/SP, CEP: 14.670-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

| Item               | Qtd. | Unidade           | Marca | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor Unitário | Valor Total          |
|--------------------|------|-------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|
| 20                 | 3000 | Embalagem de 4 kg | LICY  | <b>EXTRATO DE TOMATE:</b> extrato de tomate concentrado, isento de peles e sementes, deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são. Fonte de vitamina A, E e fibras. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo e ou Bag plástico soldado horizontalmente resistente, contendo aproximadamente 4 kg de peso líquido. Embalagem não deve estar estufada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas da legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá constar em seu resultado microbiológico o brix de, no mínimo 16º C e máxima de 24º C. Ingredientes: tomate, açúcar e sal, composição na porção de 30 g: sódio máximo de 130 mg. Não deve conter glúten. | R\$ 20,96      | R\$ 62.880,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |      |                   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                | <b>R\$ 62.880,00</b> |

ALIMENTAR  
DISTRIBUIDORA DE  
CARNES E FRIOS  
LTDA:0761230600  
0148

Assinado de forma digital  
por ALIMENTAR  
DISTRIBUIDORA DE  
CARNES E FRIOS  
LTDA:0761230600148  
Dados: 2024.02.27  
08:16:30 -03'00'





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 12 de 31



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 214/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 214/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade

ALIMENTAR  
DISTRIBUIDORA DE  
CARNES E FRIOS  
LTDA:07612306000148

Assinado de forma digital por  
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE  
CARNES E FRIOS  
LTDA:07612306000148  
Dados: 2024.02.27 08:16:39 -03'00'





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 13 de 31



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 214/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 214/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Nadia Iara Ramiris Maronesi**, Telefone: (16) 3953-1875, email: [cpiloto\\_pontal@yahoo.com.br](mailto:cpiloto_pontal@yahoo.com.br), e pelo Detentor da Ata o Sr. **Edi Carlos Peron dos Santos**, Telefone: (16) 3847-2552, email: [alimentardistribuidora2005@gmail.com](mailto:alimentardistribuidora2005@gmail.com) e/ou [alimentarpedidos@gmail.com](mailto:alimentarpedidos@gmail.com); a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Edi Carlos Peron dos Santos**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL  
José Carlos Neves Silva  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

#### TESTEMUNHAS:

NOME/RG:   
RG: 45.664.17-0  
Assessor Técnico de Gestão

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

ALIMENTAR  
DISTRIBUIDORA DE  
CARNES E FRIOS  
LTDA:07612306000148

Assinado de forma digital por  
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE  
CARNES E FRIOS  
LTDA:07612306000148  
Dados: 2024.02.27 08:16:47  
-03'00'

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES (...)  
Edi Carlos Peron dos Santos  
Proprietário  
Detentor da Ata

NOME/RG:   
Marcos Oliveira de Melo Filho  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 14 de 31

### Terceiro Setor

### Termo de Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 002/2.024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E O LAR VICENTINO  
DONA ALBERTINA SCHMIDT**, OBJETIVANDO INCREMENTO  
FINANCEIRO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES PRESTADAS  
PELA ENTIDADE ENQUANTO INSTITUIÇÃO DE LONGA  
PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

#### DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação de interesse público:

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, **LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 57.708.570/0001-58, sediado à Rua Manoel Rocha, nº. 100, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ROBERTO FESSINI**, brasileiro, casado, maior, metalúrgico aposentado, portador do RG nº. 8.495.465 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº. 862.543.598-04, residente e domiciliado à Rua Nazaré de Bianco, nº. 84, Jardim das Palmeiras, Sertãozinho/SP, CEP 14.177-296.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

INCREMENTO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES PRESTADAS  
PELA ENTIDADE ENQUANTO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA  
IDOSOS (ILPI).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 15 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Colaboração, mediante disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:
  - a. O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Termo de Colaboração é de **R\$ 206.448,98 (duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, liberado em 09 (nove) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 2.2. Dar ciência a OSC, através da Secretaria Municipal de Saúde, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da mesma Secretaria, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo; recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- 2.4. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- 2.5. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1. Executar o projeto objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- 3.3. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.4. Prestar contas a parceria, na forma prevista no presente termo e na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- 3.5. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções previstas no presente termo e nas condições ali previstas;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 16 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

- 3.6. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
- 3.7. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- 3.8. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- 3.9. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- 3.10. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- 3.11. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 3.12. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O total do presente termo é de **R\$ 206.448,98 (duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, suportado orçamentariamente por recursos alocados no Orçamento Público Municipal da seguinte forma:

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **402** Processo nº.  
Unidade: 010800  
Funcional: 08.244.0009.9003.0000  
Cat. Econ.: 4.4.50.42.00  
Código de Aplic.: 510 000

#### Nº. 652

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EMENDA IMPOSITIVA – DIONÍSIA APARECIDA GALVÃO  
AUXÍLIOS  
Fonte Recurso: 0 0800

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **265** Processo nº.  
Unidade: 010602  
Funcional: 10.302.0010.9006.0000  
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00  
Código de Aplic.: 310 000

#### Nº. 653

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
EMENDA IMPOSITIVA – LOURISVALDO MUNIZ DE SOUZA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 0 0800



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 17 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 266 Processo nº.  
Unidade: 010602  
Funcional: 10.302.0010.9007.0000  
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00  
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 654

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
EMENDA IMPOSITIVA – JOSÉ LUIZ DA SILVA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 0 0800

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 236 Processo nº.  
Unidade: 010602  
Funcional: 10.301.0010.9008.0000  
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00  
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 655

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
EMENDA IMPOSITIVA – EMERSON ARANTES CARDOSO  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 0 0800

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 242 Processo nº.  
Unidade: 010602  
Funcional: 10.301.0010.9012.0000  
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00  
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 656

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
EMENDA IMPOSITIVA – ELISANGELA BATISTA COELHO  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 0 0800

#### CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa, através de depósito à conta específica.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº. 13.019, de 2.014 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. A presente parceria vigorará no período compreendido entre 01 de abril e 31 de dezembro de 2.024, podendo ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes.
- 8.2. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período mencionado na cláusula anterior os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do reajuste;
- Falta de prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 18 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

- Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

- 10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.
- 10.2. Fica eleito o foro da comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, 19 de Março de 2.024.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ROBERTO FESSINI**  
PRESIDENTE DA OSC PARCEIRA

#### TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente  
**GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS**  
Data: 19/03/2024 09:21:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. \_\_\_\_\_  
**Gustavo Henrique de Sousa Dias**  
Assessor Técnico de Gabinete

**MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO**

Assinado de forma digital por  
MARCOS OLIVEIRA DE MELO  
FILHO  
Dados: 2024.03.20 13:59:49 -03'00'

2. \_\_\_\_\_  
**Marcos Oliveira de Melo Filho**  
Procurador-Geral do Município





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 19 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL**

**OSC PARCEIRA: LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT**

**TERMO DE COLABORAÇÃO SMS N°. (DE ORIGEM): 002/2.024**

**OBJETO: INCREMENTO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELA ENTIDADE ENQUANTO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).**

Na qualidade de Órgão Público(a) e OSC Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA: PONTAL/SP, 19 DE MARÇO DE 2.024.**

**ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PONTAL**

Nome e cargo: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

E-mail institucional: [gabinete@pontal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pontal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: não informado.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**OSC: LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT**

Nome e cargo: **ROBERTO FESSINI**

E-mail institucional: [asilopontal@hotmail.com](mailto:asilopontal@hotmail.com)

E-mail pessoal: [robertofessini@gmail.com](mailto:robertofessini@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 20 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 003/2.024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE, OBJETIVANDO REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ATENDIMENTO DAS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (PLANO CARINHO).

### DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação de interesse público.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.254.992/0001-05, sediada à Rua José Camilo de Oliveira, nº. 100, Jardim Primavera, Pontal/SP, CEP 14.180-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **DARCI ANTONIO GENARI**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do RG nº. 14.374.127-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.761.518-52, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Benedito Moreira, nº. 500, Pirâmide dos Deuses, Pontal/SP, CEP 14.180-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ATENDIMENTO DAS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (PLANO CARINHO).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 21 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Colaboração, mediante disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:
  - a. O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Termo de Colaboração é de **R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)**, liberado em parcela única, conforme disposto no Plano de Trabalho.
- 2.2. Dar ciência a OSC, através da Secretaria Municipal de Saúde, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da mesma Secretaria, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo; recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- 2.4. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- 2.5. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1. Executar o projeto objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- 3.3. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.4. Prestar contas a parceria, na forma prevista no presente termo e na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- 3.5. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções previstas no presente termo e nas condições ali previstas;
- 3.6. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 22 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

- 3.7. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- 3.8. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- 3.9. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- 3.10. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- 3.11. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 3.12. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O total do presente termo é de **R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)**, suportado orçamentariamente por recursos alocados no Orçamento Público Municipal da seguinte forma:

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 268      Processo nº:  
Unidade: 010602  
Funcional: 10.302.0010.9009.0000  
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00  
Codigo de Aplic.: 310.000

Nº. 647

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
EMENDA IMPOSITIVA – DANNA CILLIZARA BASSO PEREIRA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 0.0800

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 241      Processo nº:  
Unidade: 010602  
Funcional: 10.301.0010.9010.0000  
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00  
Codigo de Aplic.: 310.000

Nº. 648

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
EMENDA IMPOSITIVA – MIGUEL PEDRO DE LIMA NETO  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 0.0800

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 245      Processo nº:  
Unidade: 010602  
Funcional: 10.301.0010.9013.0000  
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00  
Codigo de Aplic.: 310.000

Nº. 649

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
EMENDA IMPOSITIVA – MARCO APARECIDO SANTA FÉ  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 0.0800



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 23 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

### CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa, através de depósito à conta específica.

### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº. 13.019, de 2.014 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. A presente parceria vigorará no período compreendido entre 01 de abril e 31 de dezembro de 2.024, podendo ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes.
- 8.2. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período mencionado na cláusula anterior os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:
- Conclusão do objeto da parceria;
  - Inexecução do objeto do reajuste;
  - Falta de prestação de contas no prazo exigido;
  - Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
  - Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

- 10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.



**Quinta-feira, 21 de marco de 2024**

**Ano IX | Edição nº 1486**

Página 24 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

- 10.2. Fica eleito o foro da comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, 19 de Março de 2.024.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DARCI ANTONIO GENARI**  
PRESIDENTE DA OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DMS  
Data: 19/03/2024 09:21:32 -0300  
Verifique em: https://portal.trf4.jus.br

1. Gustavo Henrique de Sousa Dias  
Assessor Técnico de Gabinete

MARCOS OLIVEIRA  
DE MELO FILHO

2. **Marcos Oliveira de Melo Filho**  
Procurador-Geral do Município





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 25 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO SMS N°. (DE ORIGEM): 003/2.024

OBJETO: REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ATENDIMENTO DAS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (PLANO CARINHO).

Na qualidade de Órgão Público(a) e OSC Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: PONTAL/SP, 19 DE MARÇO DE 2.024.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PONTAL

Nome e cargo: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

E-mail institucional: [gabinete@pontal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pontal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: não informado.

Assinatura: \_\_\_\_\_

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

Nome e cargo: **DARCI ANTONIO GENARI**

E-mail institucional: [apaepontal@yahoo.com.br](mailto:apaepontal@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: não possui.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 26 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 004/2.024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E A ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE,  
OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA APAE APARELHOS  
PREVENTIVOS/INTERCEPTATIVOS.

### DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação de interesse público:

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.254.992/0001-05, sediada à Rua José Camilo de Oliveira, nº. 100, Jardim Primavera, Pontal/SP, CEP 14.180-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **DARCI ANTONIO GENARI**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do RG nº. 14.374.127-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.761.518-52, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Benedito Moreira, nº. 500, Pirâmide dos Deuses, Pontal/SP, CEP 14.180-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

EXECUÇÃO DO PROGRAMA APAE APARELHOS  
PREVENTIVOS/INTERCEPTATIVOS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 27 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Colaboração, mediante disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:
  - a. O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Termo de Colaboração é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, liberado em 08 (oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 2.2. Dar ciência a OSC, através da Secretaria Municipal de Saúde, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da mesma Secretaria, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo; recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- 2.4. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- 2.5. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1. Executar o projeto objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- 3.3. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.4. Prestar contas a parceria, na forma prevista no presente termo e na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- 3.5. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções previstas no presente termo e nas condições ali previstas;
- 3.6. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 28 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

- 3.7. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- 3.8. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- 3.9. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- 3.10. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- 3.11. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 3.12. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O total do presente termo é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, suportado orçamentariamente por recursos alocados no Orçamento Público Municipal da seguinte forma:

##### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº 317      Processo nº  
Unidade: 010602  
Funcional: 10.305.0010.9013.0000  
Cat. Econ.: 4.4.50.42.00  
Código de Aplic.: 310.000

Nº. 669

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
EMENDA IMPOSITIVA – MARCO APARECIDO SANTA FÉ  
AUXÍLIOS  
Fonte Recurso: 0.0800

#### CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa, através de depósito à conta específica.



# DIÁRIO OFICIAL

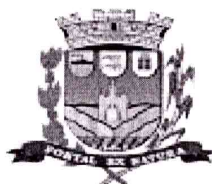
## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 29 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº. 13.019, de 2.014 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. A presente parceria vigorará no período compreendido entre 01 de abril e 30 de novembro de 2.024, podendo ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes.
- 8.2. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período mencionado na cláusula anterior os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:
- Conclusão do objeto da parceria;
  - Inexecução do objeto do reajuste;
  - Falta de prestação de contas no prazo exigido;
  - Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
  - Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

- 10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.
- 10.2. Fica eleito o foro da comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

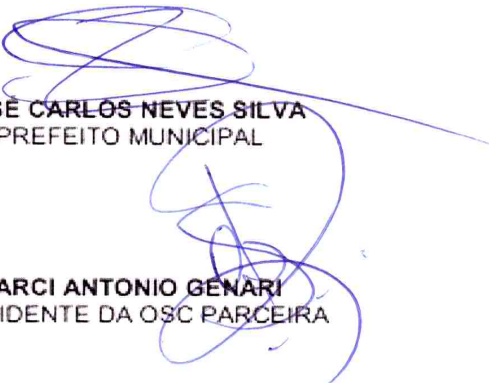
Página 30 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, 19 de Março de 2.024.

  
**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DARCI ANTONIO GENARI**  
PRESIDENTE DA OSC PARCEIRA

#### TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente  
**GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS**  
Data: 19/03/2024 09:21:32 -0300  
Verifique em <https://brasil.gov.br>

1. Gustavo Henrique de Sousa Dias  
Assessor Técnico de Gabinete

**MARCOS OLIVEIRA  
DE MELO FILHO**

Assinado de forma digital por  
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO  
Data: 2024.03.20 14:01:21 -03'02'

2. Marcos Oliveira de Melo Filho  
Procurador-Geral do Município





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1486

Página 31 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL  
OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO SMS N°. (DE ORIGEM): 004/2.024

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA APAE APARELHOS PREVENTIVOS/INTERCEPTATIVOS.

Na qualidade de Órgão Público(a) e OSC Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: PONTAL/SP, 19 DE MARÇO DE 2.024.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PONTAL

Nome e cargo: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não informado.

Assinatura: \_\_\_\_\_

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

Nome e cargo: DARCI ANTONIO GENARI

E-mail institucional: apaepontal@yahoo.com.br

E-mail pessoal: não possui.

Assinatura: \_\_\_\_\_